



FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

TERMO DE REFERÊNCIA-CONTRATAÇÃO

1. Dados da Contratante

Órgão: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC

CNPJ: 59.607.916/0001-28

Endereço: Av. Glaycon de Paiva, nº1171, 1º Andar – São Vicente

CEP: 69.303.340

Cidade: Boa Vista –RR

Fones: 95 3621-3953/3621-3680

2. Objeto

2.1. Contratação da empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL - LTDA**, vencedora da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial sob o Sistema de Registro de Preços nº 060/2024-SMSA, oriunda do Processo nº 04373/2023-SMSA, que trata da eventual contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento de abastecimento de combustível para atender a frota dos veículos, bem como dos geradores de energia elétrica movidos a óleo diesel da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA (órgão gerenciador) e dos demais órgãos participantes, para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, pelo período de 12 (doze) meses.

3. Justificativa e Objetivos

3.1. Após a realização da licitação para contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento de abastecimento de combustível (Processo nº 04373/2023-SMSA), a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL – LTDA** foi declarada vencedora, conforme Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial sob o Sistema de Registro de Preços nº 060/2024-SMSA, processo que a FETEC é um dos órgãos participantes. A contratação pretendida, além de garantir a manutenção do abastecimento de veículos e de geradores da FETEC, permitirá a implementação de sistema de gestão de frota que permitirá o controle preciso do consumo de combustível, a identificação de possíveis fraudes e a otimização das rotas, reduzindo custos.

4. Detalhamento do Objeto

4.1. Para fins de detalhamento do objeto aqui pretendido, mantem-se o constante no Edital do Pregão Presencial nº 060/2024 de 30/07/2024 (cópia anexa), autos do Processo nº 04373/2023-SMSA, no seguinte quantitativo:



**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

Combustível 1	Quant. Estimada para 12 meses (Litros)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Percentual de Desconto Estimativo (%)	Valor Estimativo do Desconto R\$	Valor Total Estimativo da Contratação R\$
Gasolina Comum	38.400	6,03	231.552,00	- 3,83%	8.868,44	222.683,56
Diesel S-10	14.400	6,82	98.208,00	- 3,83%	3.761,37	94.446,63
Óleo Diesel Comum	14.400	6,10	87.840,00	- 3,83%	3.364,27	84.475,73
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 401.605,92

5. Cronograma de Execução

Local e Prazo para execução dos serviços:

Local: Indicada na Ordem de Serviço.

Prazo: 12 meses.

Início dos serviços: Após a assinatura do contrato.

6. Obrigações da Contratada

6.1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2 Executar os serviços através de postos credenciados e Certificado de autorização de revenda de combustíveis automotivos e derivados expedido pela Agência Nacional de Petróleo (ANP);

6.3 O preço para combustíveis não poderá ser superior ao preço comercializado pelos postos credenciados à população, respeitando a modalidade de pagamento;

6.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela FETEC e atender prontamente às reclamações que lhe forem dirigidas;

6.5 Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do contrato, a relação de postos de combustíveis credenciados para o pleno atendimento aos veículos, garantindo o fornecimento dos serviços. A relação dos estabelecimentos credenciados deve conter no mínimo: Razão Social, CNPJ, endereço do estabelecimento, cidade, bairro e telefone de contato;

6.6 Utilizar cartões individuais para os veículos, visando um controle eletrônico dos serviços;

6.7 Instalar softwares de gerenciamento da frota de veículos, sem ônus para a CONTRATANTE, permitindo manutenção dos cadastros, parametrização de cartões e emissão de relatórios operacionais e financeiros para controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas com os serviços, em cada base operacional do sistema;

6.8 Utilizar equipamentos especializados de leitura e gravação de dados para os cartões para efetuar eletronicamente as operações, o registro e o tratamento das informações;

6.9 Realizar o processamento das informações relativas às operações de cada um dos veículos de forma descentralizada e automática;

6.10 Permitir a informatização dos dados de consumo dos serviços, controles de quilometragem (para veículos), custos, identificação do **veículo**, **identificação do** portador do cartão com sua respectiva matrícula funcional ou outra forma de identificação, Órgão/Entidade, tipos de combustíveis, cidade onde ocorreu a transação, datas, horários e postos de abastecimento, além de outros necessários ao controle da frota de veículos;



FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

- 6.11** Permitir a realização das transações, garantindo os mesmos controles definidos neste Termo de Referência quando surgirem problemas relativos a software e equipamentos de leituras de cartão existentes nos postos;
- 6.12** Disponibilizar e flexibilizar o credenciamento de novos estabelecimentos de acordo com a conveniência da FETEC;
- 6.13** Manter permanentemente atualizada a rede de estabelecimentos credenciados no sistema;
- 6.14** Disponibilizar, no ato da implantação do sistema, os cartões sem ônus para a CONTRATANTE;
- 6.15** Emitir novos cartões, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 6.16** O condutor deverá ser identificado através de digitação de senha, de uso pessoal e intransferível;
- 6.17** Manter nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local visível, a identificação de sua adesão ao sistema;
- 6.18** Emitir faturas ao órgão CONTRATANTE, conforme solicitações contemplando os serviços a serem realizados deste Termo de Referência;
- 6.19** Pagar pontualmente os estabelecimentos credenciados ao sistema, ficando claro que os Órgãos participantes do registro de preços não respondem solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA;
- 6.20** Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade na prestação dos serviços;
- 6.21** Disponibilizar os cartões solicitados para os veículos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da solicitação;
- 6.22** Caso exista algum erro ou informação incompleta na solicitação, o solicitante deverá ser informado a respeito do erro ou ausência de informação em no máximo 2 (dois) dias corridos;
- 6.23** Atender todas as especificações do sistema definidas deste Termo de Referência;
- 6.24** A CONTRATADA atuará na intermediação do abastecimento, responsabilizando-se, ainda, pelas atividades de gestão e controle da frota. Em termos práticos, o administrador do cartão convenia com os postos, e a Administração abastece a frota nos pontos da rede credenciada;
- 6.25** A CONTRATADA responsabiliza-se pelo pagamento dos abastecimentos, assim como pela implementação do controle gerencial dos respectivos gastos, reembolsando-se, em momento oportuno, junto ao contratante do valor apurado com o consumo efetivo de combustível no período.
- 6.26** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, através de um Preposto designado para o acompanhamento do contrato;
- 6.27** Não promover a publicidade de seus serviços usando o objeto deste instrumento, salvo se expressamente autorizada pela CONTRATANTE;
- 6.28** Arcar com todas as despesas resultantes do cumprimento do presente Termo de Referência, tais como pessoal, ferramentas, salários, impostos, transporte, alimentação e outros, bem como ser responsável por danos pessoais e/ou materiais, decorrentes de dolo ou culpa por parte de seus empregados e/ou prepostos;
- 6.29** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 6.30** Manter durante todo o período de vigência do presente Contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- 6.31** Garantir de que todo combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado;



FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

- 6.32** Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do CONTRATANTE;
- 6.33** Custear todos os treinamentos dos responsáveis pela base de gerenciamento no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento do sistema;
- 6.34** Garantir a qualidade do combustível e arcar com qualquer prejuízo decorrente de sua utilização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.35** Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação, além de se sujeitar às demais disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 6.36** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados na entrega do serviço.
- 6.37** Manter todas as condições jurídicas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo o período da contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 6.38** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às indagações sobre a execução do objeto contratual.
- 6.39** Disponibilizar à CONTRATANTE os contatos (telefone, e-mail, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços e de seu preposto.
- 6.40** A contratada deverá emitir nota fiscal em nome da **Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, CNPJ nº 05.607.916/0001-28**, conforme recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Superintendência da Administração da FETEC.

7. Obrigações da Contratante

- 7.1** Indicar os veículos, suas características, bem como seus condutores e outras informações que possibilite o maior controle da frota de veículos;
- 7.2** Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 7.3** Fiscalizar a realização dos serviços podendo, em decorrência, solicitar providências à CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Contrato;
- 7.4** Aplicar as penalidades previstas no Edital e no contrato, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar a CONTRATANTE;
- 7.5** Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a CONTRATADA vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pela CONTRATANTE;
- 7.6** Confirmar se os postos de combustíveis, apresentados na relação de postos, foram credenciados pela CONTRATADA;
- 7.7** Efetuar o pagamento das faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA;
- 7.8** Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA;
- 7.9** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços.

8. Fiscalização



FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por representantes da Contratante, especialmente designado, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.2271, de 1997.

8.2 A fiscalização dos servidores será exercida por 2 (dois) representantes da contratante, que oportunamente serão designados, os quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do serviço, dando ciência de tudo a Contratante (art. 67, da Lei 8.666/93).

8.3 A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que estão da sua competência.

8.4 Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contratante, que tomara as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Termo de Referência e no Contrato, sob pena de responsabilidade solidaria pelos danos causados por sua omissão.

8.5 Os servidores designados por esta Fundação serão responsáveis pela fiscalização do contrato, e anotarão em registro próprio, as informações que julgarem convenientes e as falhas detectadas e emitirão relatório em 2 (duas) vias, uma das quais será encaminhada e revisada pelo representante da contratada.

8.6 Os servidores responsáveis pela fiscalização têm autoridade para exercer, em nome da Fundação, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização e terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas, sem que isto implique transferência de responsabilidade, a qual será única e exclusivamente competência da contratada.

8.7 As relações entre a contratada e a Fundação serão mantidas, prioritariamente, por intermédio dos servidores pela fiscalização junto ao Preposto da Contratada.

9. Do Pagamento

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da apresentação do Requerimento, encaminhando a Nota Fiscal/Fatura, Recibo (2 vias), acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e quitação de tributos e contribuições federais (juntamente com a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União – PGFN), Estadual e Municipal.

Os documentos deverão ser atestados por Comissão a ser constituída para fiscalizar e acompanhar a execução dos futuros Contratos.

O órgão contratante ficará responsável pelos pagamentos dos serviços utilizados.

10. Rescisão Contratual

O contrato poderá ser rescindido e a **CONTRATADA** penalizada em conformidade com o art. 78 e seus incisos, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem que caiba à **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

11. Penalidades e Multas



FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

A empresa convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar com o Município de Boa Vista caso incida em:

- a) Deixar de entregar documentos;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Desejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Cometer fraude fiscal.

11.2 Será garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas em Edital e as demais consideradas legais;

11.3 O descumprimento total ou parcial dos compromissos assumidos quanto à entrega dos objetos constantes do processo licitatório, garantida a prévia defesa, ensejará na rescisão do contrato e/ou cancelando a Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/93;

11.4 A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei n.º. 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

11.5 A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei n.º. 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

11.6 No caso de atraso injustificado, ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a SMSA as sanções administrativas aplicadas a CONTRATADA serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Boa Vista;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.7 Pelo atraso na entrega do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor total referente ao item objeto da inadimplência, que ultrapassar o respectivo prazo, contado do recebimento da nota de empenho.

a) A multa prevista no subitem anterior será aplicada até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos medicamentos objeto do inadimplemento, o que não impedirá a critério da Prefeitura Municipal de Boa Vista, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

b) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nas letras C e D do item 17.6, como também a inexecução total do contrato;

c) Não mantiver a proposta.

11.8 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;

11.9 Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

11.10 O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.

11.11 Inexecução Total;

a) Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato;

11.12 Inexecução Parcial;

a) Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre a parcela do contrato não executada;



**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

11.13 Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a FETEC poderá ainda aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1: Grau de Infração

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 0,3% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
02	Multa de 0,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
03	Multa de 1,2% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
04	Multa de 2,4% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
05	Multa de 4,8% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
06	Multa de 9,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência

Tabela 2: Tipos de Infração

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela FETEC ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência;	1
02	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência;	1
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela FETEC, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência;	2
04	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FETEC, por item e por ocorrência;	2
05	Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência;	2
06	Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido;	3
07	Deixar de designar preposto, por ocorrência;	4
08	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por ocorrência, total ou parcialmente;	4
09	Interromper a realização dos serviços, por ocorrência de paralisação;	5
10	Reter equipamento sem autorização da FETEC	5
11	Deixar de cumprir prazos contratuais, sem a devida justificativa, por ocorrência;	5
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências Letais;	6
13	Descumprir as determinações da IN 01, de 19 de janeiro de 2010 – SLTI, que dispõe critérios de sustentabilidade ambiental para os serviços contratados.	6
14	Deixar de fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados ou deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência	6

12. Dotação Orçamentária e Estimativa de Valores

As despesas com a pretensa contratação ocorrerão na Unidade orçamentária 020703 e demais elementos descritos abaixo:

Fonte de Recurso: 1.500.00

Projeto/Atividade: 04.122.0024.2072

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00

Valor estimado da contratação: R\$ 401.605,92 (quatrocentos e um mil, seiscentos e cinco reais e noventa e dois centavos).



FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

Valor estimado para o exercício financeiro de 2024: R\$ 77.520,00 (setenta e sete mil, quinhentos e vinte reais) para 05 (cinco) meses (referente aos meses de agosto a dezembro e correspondem apenas ao estimado de consumo de Diesel S-10 e Comum).

13. Declaração do Solicitante

Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com art. 6º da Lei nº 8.666/93 e legislação em vigor.

14. Responsáveis pela elaboração e supervisão do Termo de Referência

14.1 Elaboração

(assinado digitalmente)

Lucirene Fonseca Bandeira
Assistente I

14.2. Supervisão

(assinado digitalmente)

Hanna Gonçalves
Superintendente de Administração e Gestão de Pessoas

15. Autorização do Gestor

Boa Vista – RR, *conforme o sistema.*

(assinado digitalmente)

José Diego da Silva
Presidente da FETEC

